



# Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000214

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Contrato nº 152 /2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA** com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico [intimacoes@monteiro.adv.br](mailto:intimacoes@monteiro.adv.br), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 088/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL E PUBLICAÇÃO

1.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **ANA KARINA PEDROSA DE CARVALHO, OAB/PE nº 35280;**
2. **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, OAB/PE nº 11338;**
3. **FERNANDO MENDES DE FREITAS FILHO, OAB/PE nº 17232;**
4. **AUGUSTO CESAR LOURENÇO BREDERODES, OAB/PE nº 49778;**
5. **RACHELL LOPES PLECH TAVARES, OAB/PE nº 01176.**

## CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS



# Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000215

5.1 - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** fará jus ao pagamento de honorários contratuais em montante correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ao Erário Municipal.

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de **R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos)**

§ 3º - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 4º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

**Órgão:** 02.04.000 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

**Projeto/atividade:** 4.123.012.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração

**Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15000000

## CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **LUIZ NERY DA CUNHA JUNIOR, MATRÍCULA 13416**.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Quando em visita à sede da **CONTRATANTE**, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA**.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000216

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA NONA – EXCLUSIVIDADE

9.1 - Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000217

11.1 - O contrato será por escopo, e terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

12.2 - O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

12.3 - O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Sobradinho/BA como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Sobradinho - BA, 03 de Agosto de 2023.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.08.03 10:30:21  
-03'00'

BRUNO ROMERO  
PEDROSA  
MONTEIRO:3773772  
4400

Assinado de forma digital por  
BRUNO ROMERO PEDROSA  
MONTEIRO:37737724400  
Dados: 2023.08.03 09:53:14  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**

Regis Cleivys Sampaio Bento  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS**

Bruno Romero Pedrosa Monteiro  
Sócio Administrador

### TESTEMUNHAS:

1-   
Nome: 020.907.355 11  
CPF/MF n.º

2-   
Nome:  
CPF/MF n.º 0711693.799-01



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

000218

**Sobradinho - BA, 03 de Agosto de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**

**CNPJ Nº 16.444.804/0001-10**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO**

- **Processo Administrativo:** 088/2023 **Contrato** 152/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** Prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor:** R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 02.04.000 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração **Projeto/atividade:** 4.123.012.2.010 – Secretaria de Fazenda e Administração **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **Fonte:** 15000000. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Dados: 2023.08.03 10:48:54 -03'00'

---

**REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



000219

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

**PAD. 086/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.** Base legal: art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valores do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA. **CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **Ratificado em:** 01/08/2023. **VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$ 4.411.592,95 (Quatro milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).** Régis Cleivys Sampaio Bento– Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2023**

**Contrato nº 150/2023. Proc. Adm. nº. 086/2023. Inexigibilidade de Licitação nº. 013/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **ASSINATURA:** 03/08/2023. **OBJETO:** Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial (cumprimento de sentença – Processo n. 0050616-27.1999.4.03.6100) visando a recuperação dos valores do hoje extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valores do Magistério – FUNDEF que deixaram de ser repassados tempestivamente ao Município em razão da fixação a menor do Valor Mínimo Anual por Aluno – VMAA. **VALOR ESTIMADO GLOBAL R\$ 4.411.592,95 (Quatro milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze meses).

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

**PAD. 087/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023.** Base legal: art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. **CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **Ratificado em:** 01/08/2023. **VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 1.206.668,28 (um milhão e duzentos e seis mil e seiscentos e sessenta e oito de reais e vinte e oito centavos).** Régis Cleivys Sampaio Bento– Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2023**

**Contrato nº 151/2023. Proc. Adm. nº. 087/2023. Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **ASSINATURA:** 03/08/2023. **OBJETO:** Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006. **VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 1.206.668,28 (um milhão e duzentos e seis mil e seiscentos e sessenta e oito de reais e vinte e oito centavos).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze meses)

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

**PAD. 088/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.** Base legal: art. 25, inc. II c/c art. 13, inc. III da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. **CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **Ratificado em:** 01/08/2023. **VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).** Régis Cleivys Sampaio Bento– Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2023**

**Contrato nº 152/2023. Proc. Adm. nº. 088/2023. Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90. **ASSINATURA:** 03/08/2023. **OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis. **VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 4.955.281,63 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos).** **VIGÊNCIA:** 12 (doze meses).

